



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I, S/N - Bairro Jardim Santa Mônica - CEP 13082-902 - Campinas - SP
km 140,5 – Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC

CONTRATO

Campinas, 22 de julho de 2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA TROCA DE ÓLEO LAVA RÁPIDO PEREIRA & LUCCHESI LTDA-ME.

PROTOCOLO SEI CEASA/CAMPINAS N.º 2019.00000707-71

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 116/2019

CONTRATO N.º 019/2019

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: TROCA DE ÓLEO LAVA RÁPIDO PEREIRA & LUCCHESI LTDA-ME**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 29.216.216/0001-70, estabelecida na Rod. D. Pedro I - SP 065 - KM 140,5, S/N, no - Bairro Jardim Santa Mônica, na cidade de Campinas/SP - CEP: 13.082-120, por seu representante legal, **MATHEUS HENRIQUE PEREIRA**, portador do RG n.º 41.859.736-4 SSP/SP, e do CPF n.º 467.430.038-08, residente e domiciliado na cidade de Sumaré/SP, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal n.º. 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para lavagem completa de veículos, para a Ceasa/Campinas, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

1.2. A proposta Comercial da Contratada é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 01/08/2019** e se **encerrando em 31/07/2020**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/2016, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DE RECURSOS

3.1. Pela realização dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada os valores abaixo, para os 12 (doze) meses de Contrato, constante da proposta de preços apresentada pela Contratada.

TIPO DO VEÍCULO	VALOR
Automóvel / Utilitário	R\$ 32,00
Van / Furgão	R\$ 45,00
Moto	R\$ 20,00
Caminhão	R\$ 100,00
Micro ônibus	R\$ 80,00

3.2. Nos preços acima estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, inclusive mão de obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, taxas, fretes, cargas e descargas, encargos trabalhistas, tributos, inclusive BDI, IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução dos serviços, objeto da presente contratação, inclusive detalhes previstos nos projetos e nas especificações técnicas, que correrão por conta e risco da Contratada.

3.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

3.4. Os recursos disponíveis para a contratação do objeto referem-se ao Programa de Alimentação Escolar, de acordo com o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Ceasa/Campinas n.º 001/2019 - conforme Protocolo SEI PMC n.º 2018.00028414-21, cujos os valores constam no Orçamento Municipal e repassados mensalmente, identificado na Ceasa/Campinas pelo n.º 030/2019, e do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2019, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo n.º 116/2019, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à Contratante até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução, e entregá-la no prazo de 01 (um) dia útil ao gestor do Contrato, juntamente com o relatório dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver, nas condições abaixo:

4.2. Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do serviço prestado, com o valor correspondente à somatória dos serviços ativos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, e de acordo com a legislação previdenciária vigente. Deverá constar na referida nota fiscal o número da dispensa de licitação que originou a presente contratação.

4.3. Na hipótese de constatação de irregularidade no documento fiscal (no todo ou em parte), a contagem do prazo de pagamento iniciar-se-á partir da data do seu saneamento.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a atualização de preços.

4.5. Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

4.5.1. Para os veículos utilizados pela Ceasa/Campinas e pelo Banco de Alimentos:

Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**

CNPJ/MF: **44.608.776/0001-64**

Inscrição Estadual: **Isenta**

Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte

Bairro: Barão Geraldo

Município: Campinas

Estado: São Paulo

CEP: 13.082-902

Departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: financeiro

E-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

4.5.2. Para os veículos utilizados pelo Departamento de Alimentação Escolar:

Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**

CNPJ/MF: **44.608.776/0005-98**

Inscrição Estadual: **244.908.917.117**

Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte

Bairro: Barão Geraldo

Município: Campinas

Estado: São Paulo

CEP: 13.082-902

Departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Departamento financeiro

E-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

4.6. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.7. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional à Contratante.

4.8. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

4.9. Caso os serviços constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

4.9.1. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

4.9.2. Para as empresas estabelecidas fora do município de Campinas/SP, deverá a mesma possuir situação cadastral **ativa** no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas), observadas as disposições do art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF N.º 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. O não cumprimento desta orientação, acarretará a retenção do ISSQN a favor do erário de Campinas/SP.

4.10. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula décima sexta deste Contrato.

4.11. Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;
2. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;
4. Certidão de regularidade de débito com o Município - ISSQN, da sede ou do domicílio da Contratada.

4.12. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o serviço não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

4.13. A Ceasa/Campinas providenciará o **pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.**

4.14. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da

Contratada.

4.15. A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

5.1. O valor contratual previsto na cláusula terceira, se por acordo entre as partes, o Contrato for prorrogado, poderá ser reajustado tendo como base o índice ICV - Dieese ou outro que vier a substituí-lo, sendo que a periodicidade de reajuste será anual.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 min às 16h00min, mediante requisição da Contratante.

6.2. A Contratante levará até as dependências da Contratada o veículo a ser higienizado, ocasião em que receberá o comprovante de entrega do veículo e a previsão de término dos trabalhos.

6.3. A Contratada assumirá total responsabilidade pelo veículo no período da lavagem.

CLÁUSULA SETIMA DO TEMPO MÁXIMO E DO TIPO DAS LAVAGENS DOS VEÍCULOS

7.1. Automóvel/Utilitário:

7.1.1. 02 (duas) horas.

7.1.2. Limpeza interna - aspirar, limpeza de vidros, bancos e painéis de forma detalhada.

7.1.3. Limpeza externa - secar e passar produto específico para limpeza de pneu.

7.2. Furgão:

7.2.1. 02 (duas) horas.

7.2.2. Limpeza interna - aspirar, limpeza de vidros, bancos e painéis de forma detalhada, lavar e secar internamente o baú.

7.2.3. Limpeza externa - secar e passar produto específico para limpeza de pneu.

7.3. Moto:

7.3.1. 01 (uma) horas.

7.3.2. Ducha simples - limpeza detalhada da parte externa, seca, passar pretinho nos pneus.

7.4. Caminhão:

7.4.1. 03 (três) horas.

7.4.2. Limpeza interna - aspirar, limpeza de vidros, bancos e painéis de forma detalhada, lavar e secar internamente o baú.

7.4.3. Limpeza externa - secar e passar produto específico para limpeza de pneu.

7.5. Micro-ônibus:**7.5.1. 03 (três) horas.**

7.5.2. Limpeza interna - aspirar, limpeza de vidros, bancos e painéis de forma detalhada, lavar e secar o piso quando necessário.

7.5.3. Limpeza externa - secar e passar produto específico para limpeza de pneu.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada se compromete a empregar seus recursos disponíveis para desenvolver os serviços contratados, atendendo as especificações da legislação vigente e/ou normas técnicas utilizadas.

8.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.3. A Contratada deve guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Contratante.

8.4. A Contratada deve se abster de veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

8.5. A Contratada deve se responsabilizar, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes na cláusula terceira, representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

8.6. A Contratada deve ressarcir os eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados à Contratante e/ ou a terceiros provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados e/ ou profissionais autônomos contratados na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

8.7. A Contratada deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

8.8. É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante.

8.9. Disponibilizar os serviços para uso da Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

8.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.11. O presente processo será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação,

informação, ou notificação deverá ser endereçada para os Gestores da Contratante ou representantes legais das partes.

8.12. A Contratada, obrigatoriamente, deverá constar nas Notas Fiscais, o número da Dispensa de Licitação, que originou o presente Contrato.

8.13. A Contratada responderá, civil e criminalmente por qualquer dano causado por seus prepostos a terceiros, bem como a qualquer infração cometida.

8.14. Caso qualquer serviço seja rejeitado, a Contratada deverá, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação pelo Departamento Administrativo e Recursos Humanos/Coordenadoria de Apoio Administrativo, para entregar o serviço livre das causas de rejeição.

8.14.1. Caso o novo serviço executado em substituição ao rejeitado seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada de prestar o serviço de nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á as penalidades previstas na letra d do item 13.1 deste contrato.

8.14.2. Refazer sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Instrumento.

9.2. Acompanhar a execução dos serviços através de gestor e/ou fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados.

9.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidos.

9.4. A Contratante deverá proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

9.5. A Contratante deverá zelar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.6. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

9.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços.

9.9. Atestar o recebimento da nota fiscal/fatura, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada, e encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento.

9.10. A abstenção do exercício, por parte da Contratante, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da Contratada, consistirá em mera liberalidade, não afetando seus direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Contratante nomeia o Departamento Administrativo e Recursos Humanos/Coordenadoria de Apoio Administrativo, para ser o Gestor do presente Contrato.

10.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao Gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

10.3. A ação ou omissão total ou parcial do Gestor não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

10.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à Contratante fica reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por prepostos designados.

10.5. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executado por suas subcontratadas, se aplicável ao caso, na forma da legislação em vigor.

10.6. O gestor do Contrato deverá:

10.6.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob todos os aspectos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. É vedado à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, não sendo permitida, outrossim, a transferência total ou parcial do Contrato a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS ENCARGOS

12.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes do trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento deste instrumento.

12.2. A Contratada se responsabiliza de forma única e exclusiva por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como por danos de qualquer natureza causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento dos serviços constantes deste Contrato e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a

Contratada concorrido diretamente;

b) multa de 1,0% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir da 6º hora de atraso indicado nos itens 7.1.1, 7.2.1, 7.3.1, 7.4.1 e 7.5.1 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

c) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na conclusão dos serviços;

d) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do Contrato, na ocorrência da situação indicada no item 8.14.1, além de sua rescisão unilateral; e

e) rescisão unilateral do Contrato pela Contratante, no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

13.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa previa da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2.º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

13.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. A presente contratação será por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI Ceasa/Campinas n.º 2019.00000707-71.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

15.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;

b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;

d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência dos

serviços contratados;

f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

g) paralisação do serviço por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

a) o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o atraso injustificado no início do serviço;

c) a subcontratação do objeto contratual;

d) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;

e) o desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

i) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

k) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

n) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) amigável, reduzida a termo no processo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;

b) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por

mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Assinam eletronicamente pela Contratante:

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA

MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO

CLAUDINEI BARBOSA

Assina eletronicamente pela Contratada:

MATHEUS HENRIQUE PEREIRA

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

MARCO AURELIO GUARALDO

DANUZA SAVALA

Assina eletronicamente - Departamento Jurídico:

MARIANA ROMIO



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Henrique Pereira, Usuário Externo**, em 22/07/2019, às 13:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 22/07/2019, às 16:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO, Diretor(a) de Departamento**, em 24/07/2019, às 09:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA, Presidente**, em 24/07/2019, às 10:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO GUARALDO, Chefe de Setor**, em 24/07/2019, às 13:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ROMIO, Advogado(a)**, em 29/07/2019, às 08:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Chefe de Setor**, em 29/07/2019, às 08:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **1619530** e o código CRC **D87483E6**.
